



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 031/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso seguro e responsável das bicicletas elétricas no âmbito do Município de Guaçuí/ES, considerando o crescimento expressivo desse meio de transporte nos últimos anos.

As bicicletas elétricas representam uma alternativa sustentável de mobilidade urbana, contribuindo para a redução da emissão de poluentes, a melhoria da mobilidade no trânsito e o incentivo a hábitos de vida mais saudáveis. Contudo, a ausência de regulamentação específica pode gerar riscos à segurança dos usuários, pedestres e demais condutores que compartilham o espaço público.

Observa-se que o uso indiscriminado desses veículos em calçadas, praças, via de intenso fluxo e em desacordo com as normas de trânsito tem ocasionado situações de risco e conflitos entre os diferentes modais. Dessa forma, torna-se necessária a definição de regras claras para sua utilização, visando garantir a segurança viária, a proteção dos cidadãos e a organização do tráfego urbano.

A Lei também assegura o direito de circulação de equipamentos de mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ao mesmo tempo em que proíbe o uso de veículos motorizados incompatíveis com a estrutura cicloviária, como ciclomotores e motocicletas.

Trata-se de uma medida que contribui para a mobilidade urbana sustentável, a segurança no trânsito e a inclusão social, alinhada à legislação federal e às diretrizes do CONTRAN.

A regulamentação proposta busca harmonizar a convivência entre bicicletas elétricas, pedestres e veículos automotores, estabelecendo critérios de circulação, equipamentos de segurança, limites de velocidade e áreas permitidas para uso, em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas.

Assim, o Município de Guaçuí/ES demonstra seu compromisso com a modernização da mobilidade urbana, aliando sustentabilidade, inovação e responsabilidade social, ao mesmo tempo em que assegura maior tranquilidade e segurança para toda a coletividade.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, evidenciam-se a relevância e o interesse público da matéria, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que contará com a devida aprovação.

Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 2025.


Valmir Santiago
Vereador





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 031/2025

Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas no Município de Guaçuí – ES e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, encaminha ao plenário da Câmara Municipal de Guaçuí para discussão o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas nas ciclovias, ciclofaixas e demais vias municipais permitidas.

Art. 2º - Fica permitida a circulação de equipamentos auxiliares de mobilidade utilizados para a locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - Fica proibida a circulação de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos nas ciclovias e ciclofaixas.

Parágrafo único. A definição dos veículos mencionados no caput deste artigo seguirá a legislação federal e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º - Fica permitida a circulação de bicicletas elétricas nas ciclovias e ciclofaixas do Município, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam providas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);

II – desenvolvam velocidade máxima de 25 km/h;

III – possuam potência nominal máxima de até 350 W;

IV – estejam dotadas de:

a) sinalização noturna dianteira, lateral e traseira;

b) campainha ou buzina;

c) pneus em condições mínimas de segurança;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

d) pedal funcional.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 22 de setembro de 2025.


Valmir Santiago
Vereador

